



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.060, de 26 de fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial complementar aos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o abono salarial complementar a ser pago ao servidor que percebe remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. O valor do abono salarial complementar será calculado de acordo com a diferença entre o salário mínimo nacional e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção de carga horária de trabalho.

Art. 2º O abono salarial que trata esta Lei Complementar vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º O abono salarial complementar ora criado não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens, nos termos da Súmula Vinculante nº 15 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 1º de janeiro de 2016.

Bueno Brandão, 26 de fevereiro de 2016.

  
Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal